



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 019/06

Altera o § 2º do art. 25, e o art. 26 da Lei Complementar nº. 008/2003 – Estatuto dos Servidores do Magistério Público Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 25, § 2º e 26 da Lei Complementar nº. 008/2003 de 03 de novembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25-----

§ 2º Os servidores que exerçam atividade de docência ou suporte pedagógico direto à docência, em regime de 40 (quarenta) horas semanais por período superior a três anos consecutivos, terão direito ao enquadramento nesta jornada, a pedido do interessado.”

“Art.26. A alteração do regime de trabalho para redução de carga horária de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais ocorrerá unicamente no período de férias ou recesso escolar, a pedido do servidor e no interesse do ensino, devendo o requerimento respectivo ser instruído com a declaração do docente declinando o motivo da sua pretensão, de modo a deixar claro que a redução não lhe trará prejuízo de qualquer ordem;

“Parágrafo único: O processo com o pedido do servidor será encaminhado à Secretaria Municipal da Educação para parecer conclusivo sobre a possibilidade, oportunidade e conveniência administrativa da redução requerida”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário..

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 25 de agosto de 2006.

JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
Prefeito